



# Prefeitura Municipal de Oratórios

Assunto: Encaminhamento de Lei Municipal

Nº. 348/2010

Senhor Presidente,

Em anexo encaminho Lei Municipal Nº 348/2010 que “Altera dispositivos da Lei Municipal Nº 0013/97, de 18 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a Reestruturação do Conselho de Alimentação Escolar e dá outras providências”.

Oratórios/MG, 18 de março de 2010.

Atenciosamente,

  
Odilon Ferreira de Oliveira Júnior  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Senhor

Antônio Carlos Contarini

Presidente da Câmara





# Prefeitura Municipal de Oratórios

LEI Nº 348/2010

*Altera dispositivos da Lei Municipal Nº 0013/97, de 18 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a Reestruturação do Conselho de Alimentação Escolar e dá outras providências.*

Art. 1º O artigo 2º, da Lei Municipal nº 0013/97 de 18 de fevereiro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º \_\_\_\_\_

*I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;*

*II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembléia específica;*

*III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica;*

*IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica.*

*§ 1º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.*

*§ 2º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.*



# Prefeitura Municipal de Oratórios

**§ 3º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial os incisos I, II, III e IV e os parágrafos 1º, 2º e 3º do **Artigo 2º** da Lei Municipal nº 0013/97 de 18 de fevereiro de 1997.

Oratórios, 26 de fevereiro de 2010

  
Odilon Ferreira de Oliveira Junior

**Prefeito Municipal**